

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISSUL SAMU, CONFORME PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL SAMU, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio e demais normativos legais aplicáveis, com a anuência do presidente do Conselho Diretor, e;

CONSIDERANDO o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, que prevê a possibilidade de concessão de licença não remunerada a empregados públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para uniformizar os procedimentos relativos à solicitação, concessão, prorrogação e cessação da referida licença;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do CISSUL SAMU, a concessão de Licença Não Remunerada aos empregados públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante solicitação formal e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º A Licença Não Remunerada poderá ser concedida ao empregado público que cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

- I.** Tenha sido admitido por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II.** Tenha no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no CISSUL SAMU até a data do protocolo do pedido;
- III.** Não esteja em estágio probatório, quando aplicável;
- IV.** Não esteja usufruindo de férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade/paternidade ou qualquer outro afastamento legal;

- V.** Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito civil ou criminal;
- VI.** Não tenha sofrido penalidade administrativa nos últimos 12 (doze) meses;
- VII.** Não esteja ocupando cargo em comissão, função gratificada ou de chefia, salvo se houver substituto oficialmente designado e anuência da chefia imediata;
- VIII.** Apresente desempenho funcional satisfatório nas últimas avaliações anuais, conforme critérios definidos pela área de Recursos Humanos;
- IX.** Não tenha sido beneficiado por outra licença não remunerada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, salvo interesse público justificado;
- X.** Não possua pendências administrativas, financeiras, ou de prestação de contas com o CISSUL SAMU;
- XI.** Tenha suas atividades substituíveis ou redistribuídas de modo a não comprometer a continuidade dos serviços essenciais;
- XII.** Não esteja designado para funções críticas, essenciais ou estratégicas, conforme definição da Diretoria Executiva;
- XIII.** Apresente declaração formal de que não exercerá, durante a licença, outra atividade pública não acumulável ou que gere conflito de interesse com o cargo público ocupado;
- XIV.** Não esteja pleiteando a licença com a finalidade de exercer mandato político ou sindical fora do escopo permitido por lei;
- XV.** Tenha ciência e concordância expressa sobre a suspensão de direitos funcionais durante a licença, incluindo tempo de serviço, adicional por tempo, contagem para aposentadoria, FGTS e outros;
- XVI.** Formalize o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o afastamento;
- XVII.** Apresente declaração de ciência e aceitação das regras previstas nesta Portaria;
- XVIII.** Tenha seu pedido de licença aprovado pela chefia imediata e referendado pela Diretoria Executiva, que analisará a conveniência administrativa do afastamento.

Art. 3º A licença será concedida por interesse particular, sem prejuízo da estabilidade do vínculo, e sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante solicitação e autorização expressa

Parágrafo único. Não será concedida nova licença antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do término da anterior.

Art. 4º A concessão da licença dependerá de anuência da chefia imediata e da Diretoria Executiva, que avaliarão a conveniência e a oportunidade administrativa, em especial a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º Durante o período de licença:

I. O empregado não fará jus a qualquer remuneração, auxílio, benefício ou vantagem de qualquer natureza;

II. O tempo de afastamento não será computado para fins de aposentadoria, quinquênios, licenças ou quaisquer outros direitos que dependam de tempo de serviço;

III. O empregado não poderá exercer outro cargo ou emprego público, salvo os legalmente acumuláveis nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 6º O empregado deverá protocolar no setor de Recursos Humanos, a solicitação de licença com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para o início do afastamento, mediante formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento formal com justificativa;

II. Declaração de tempo de serviço no CISSUL SAMU;

III. Declaração de não estar respondendo a PAD;

IV. Declaração de ciência dos efeitos da licença.

Art. 7º A interrupção da licença antes do prazo previsto poderá ocorrer:

I. A pedido do empregado, mediante autorização da Diretoria Executiva;

II. A interesse da Administração, devidamente motivado, especialmente em caso de necessidade inadiável de serviço.

Art. 8º O retorno ao serviço deverá ser comunicado pelo empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de e-mail direcionado ao setor de

Recursos Humanos, devendo apresentar-se na data designada para o retorno, na sede administrativa ou na unidade designada pela chefia imediata.

Art. 9º A concessão de licença não remunerada observará os critérios de conveniência administrativa, sendo limitada de forma a preservar a continuidade dos serviços operacionais e administrativos em cada base descentralizada do CISSUL SAMU.

§1º Para fins de aplicação desta Portaria, a análise do limite de concessões será realizada com base na função e na base de lotação do empregado, considerando as seguintes categorias profissionais:

- I.** Técnicos de Enfermagem;
- II.** Condutores Socorristas;
- III.** Médicos;
- IV.** Enfermeiros;
- V.** Auxiliares de Regulação Médica;
- VI.** Rádio Operadores;
- VII.** Setor Administrativo.

§2º Considerando a estrutura descentralizada do CISSUL SAMU, os percentuais máximos de licença simultânea observarão a lotação funcional em cada base de atendimento, conforme definido a seguir:

I. Bases com Unidades de Suporte Básico (USB): será permitida a concessão de licença não remunerada a, no máximo, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 01 (um) Condutor Socorrista por vez, por base;

II. Bases com Unidades de Suporte Avançado (USA): será permitida a concessão simultânea de licença não remunerada a, no máximo, 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Condutor Socorrista e 01 (um) Técnico de Enfermagem por vez, por base;

III. Setores administrativos e centrais (como regulação, rádio operação e apoio): será permitido o afastamento de até 5% (cinco por cento) dos empregados de cada função, desde que não haja prejuízo ao funcionamento pleno das atividades.

§3º A análise do impacto da ausência será feita individualmente por base descentralizada e por função, sendo vedada a concessão de licenças simultâneas que comprometam o efetivo mínimo necessário ao funcionamento da unidade.

§4º Em situações excepcionais e justificadas pela chefia imediata, e desde que resguardado o funcionamento da unidade, a Diretoria Executiva poderá autorizar concessões fora dos limites estabelecidos, mediante parecer técnico do setor de Recursos Humanos.

§5º O controle dos percentuais, efetivo disponível por base e função, e das concessões será de responsabilidade do setor de Recursos Humanos, que emitirá parecer técnico obrigatório antes da decisão administrativa.

Art. 10 Os casos omissos e situações excepcionais serão avaliados e decididos pela Diretoria Executiva, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público

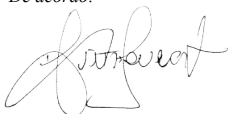
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 15 de maio de 2025.



FILIPPE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CISSUL/SAMU

De acordo:



Ailton Pereira Goulart
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:



GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA NÃO REMUNERADA

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS CISSUL SAMU

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na base/unidade _____, venho, respeitosamente, requerer a concessão de Licença Não Remunerada por Interesse Particular, nos termos da Portaria nº 106/2025, pelo período de / / a / /, totalizando _____ dias, conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Declaro estar ciente de todas as normas estabelecidas na referida Portaria, inclusive quanto aos efeitos funcionais e à perda temporária de direitos e vantagens durante o afastamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO

Declaro, para os devidos fins, que o(a) empregado público(a)
_____, matrícula nº _____, exerce suas
atividades no CISSUL SAMU desde o dia / / , contando atualmente com ____ anos e ____
meses de efetivo exercício, conforme registros funcionais.

Varginha-MG, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo RH / Gestão de Pessoas
CISSUL SAMU



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

Declaro, para fins de instrução do pedido de Licença Não Remunerada, que não estou respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou qualquer procedimento disciplinar interno ou externo.

Estou ciente de que a omissão ou falsidade desta informação implicará responsabilização administrativa, civil e criminal.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Requerente



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS EFEITOS DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

Declaro, para os devidos fins, que:

- Tenho pleno conhecimento das disposições constantes na Portaria nº Portaria nº 106/2025, que regulamenta a concessão da Licença Não Remunerada no âmbito do CISSUL SAMU;
- Estou ciente de que a concessão da licença é um ato discricionário da Administração Pública e que sua autorização dependerá de análise de conveniência e oportunidade;
- Reconheço que não receberei vencimentos, auxílios, adicionais, benefícios ou quaisquer outras vantagens durante o período da licença;
- Tenho ciência de que o tempo de afastamento não será computado para fins de aposentadoria, quinquênios, férias, progressão, adicionais por tempo de serviço ou qualquer outro direito funcional;
- Concordo que, caso deseje retornar antes do prazo inicialmente previsto, deverei solicitar formalmente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e aguardar a anuência da Administração;
- Comprometo-me a não exercer cargo, emprego ou função pública não acumulável durante o período da licença.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, na qualidade de chefe imediato(a) do(a) empregado público(a)
_____, matrícula nº _____, lotado(a) na
base _____, que:

- Tomei ciência do pedido de licença não remunerada apresentado;
- Analisei a possibilidade de redistribuição das funções desempenhadas pelo servidor, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados pela unidade;
- Concordo com a concessão da licença, nos termos da Portaria nº ____/____, por não haver prejuízo imediato à operação da base.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Chefia Imediata
Cargo/Função